



ESTADO DO PIAUÍ  
**Assembléia Legislativa**

Lido no Expediente

Em 10.05.99

*[Handwritten signature]*

Projeto de Lei nº 30 de 20 de abril de 1999

Altera

os limites dos municípios de Jerumenha e Guadalupe e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A linha divisória entre os municípios de Jerumenha e Guadalupe passa a ter os seguintes rumos e alinhamentos: partindo do marco comum existente entre os municípios de Jerumenha, Marcos Parente e Guadalupe, segue o rumo 80º SE por 1.100 m, daí segue o rumo 27º NE por 1.300 m e daí pelo rumo 35º NE por 850m até o rio Parnaíba.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Petrônio Portella, em Teresina, 20 de abril de 1999.

**HOMERO CASTELO BRANCO**

Deputado Estadual

Orgão	AL
Número	AL 1270
Data	11/05/99
Assunto	Projeto Lei
Matrícula	
Rubrica	<i>[Handwritten signature]</i>
Matrícula	

**AL - DIRETORIA LEGISLATIVA**  
Nos termos regimentais  
Encaminhe-se a PROTÓCOLO

Em 11.05.19.99

*[Handwritten signature]*  
Dr. Francisco Jesus Vieira  
Diretor Legislativo

799



**JUSTIFICATIVA**

Distando cerca de 60 quilômetros da cidade de Jerumenha, o povoado Artur Passos não tem recebido, há mais de trinta anos, qualquer tipo de assistência do poder central desse município.

Sua economia, seus problemas sociais, os benefícios de ordem material dependem, exclusivamente, de Guadalupe. Enquanto isso, toda sua acanhada produção agrícola, quando comercializada, contribui para aumentar a arrecadação do município, sem receber, em contrapartida, proveito.

A população que integra o povoado tem seus interesses, inteiramente, voltados para a cidade de Guadalupe, dela distando apenas 11 quilômetros e lá encontrando a assistência médica necessária, o acompanhamento social, além de mercado fácil e constante para comercializar o que produz. Essa população se considera parte da população de Guadalupe e como tal vem agindo há longos anos.

Mais grave ainda se torna a situação desse povoado, quando se tem em conta que as administrações que se sucedem em Jerumenha não manifestam nenhum interesse em reverter esse quadro de abandono. Sequer existe um estrada carroçável ligando o povoado à rodovia recém-asfaltada ligando as duas cidades. Toda e qualquer assistência material vem de Guadalupe, que não pode continuar investindo em território que não é seu e esses investimentos são permanentes.

Diante desse quadro, a população de Artur Passos, na sua quase totalidade, encaminhou ao Prefeito de Guadalupe a sua aspiração de integrar esse município, através de aproximadamente duzentas (200) assinaturas, documento que integra este Projeto de Lei, como peça fundamental.

  
**HOMERO CASTELO BRANCO**  
Deputado Estadual

**MUNICÍPIO DE GUADALUPE  
(MEMORIAL DESCRITIVO)**

Norte - Estado do Maranhão

Sul - Antonio Almeida, Marcos Parente e Jerumenha

Leste - Jerumenha

Oeste - Antonio Almeida

Começa o perímetro do município de Guadalupe no Rio Parnaíba, próximo à localidade Artur Passos, daí segue limitando com Jerumenha com o rumo  $55^{\circ}$  NE por 850 Mts,  $27^{\circ}$  SW 1.300 mts,  $77^{\circ}$  SW 1.050 mts, daí segue com o mesmo rumo limitando com Marcos Parente por 1.400 mts até o riacho do Cardoso, segue o riacho por diversos rumos e distâncias até o limite com Antonio Almeida segue com o mesmo rumo  $8^{\circ}$  NW por 700 mts, rumo  $48^{\circ}$  NW por 700 mts  $85^{\circ}$  NW por 750 mts até o riacho Pé da Serra segue pela serra por diversos rumos e distância até encontrar o Rio Parnaíba, segue pelo mesmo por diversos rumos e distâncias, passando pela represa da Boa Esperança até o ponto de encontro no limite com Jerumenha.

**MUNICÍPIO DE JERUMENHA  
(MEMORIAL DESCRITIVO)**

Norte - Estado do Maranhão, Guadalupe e Floriano

Sul - Canavieira, Itaueira

Leste - Floriano e Itaueira

Oeste - Landri Sales e Marcos Parente.

Começa o perímetro no Rio Parnaíba com o Rio Gurguéia, desce pelo Rio Gurguéia por vários rumos e distâncias, 69° SE por 1650, 14° SW, 2.400 metros 64° SE, 1900, limitando com Floriano pelo mesmo rumo de 40° SW, 1850 limitando com Itaueira por 60° NW, 1.100 metros, 30° NE, 400, 16° NW, 500, 88° SW 1350, 72° NW, 900 até encontrar o riacho Capim Grosso, segue pelo mesmo por diversos rumos e distâncias até encontrar o Rio Gurguéia. Sobe pelo rio por diversos rumos e distâncias encontrando o riacho dos Porcos, no limite com Canavieira, daí por 17° NE, 3.100, 75° NW 660, no limite com Landri Sales, por 45° NE 340 no limite com Marcos Parente, 80° SE 1.100, 27° NE 1.300, 55° NE, 850 no limite com Guadalupe até encontrar o Rio Parnaíba segue pelo mesmo limitando com o Estado do Maranhão por diversos rumos e distâncias até encontrar o Rio Gurguéia, ponto inicial deste levantamento.

ABAIXO ASSINADO

Os moradores do povoado Artur Passos, todos residentes e domiciliados naquele povoado, através deste abaixo assinado, e tendo em vista a proximidade e dependência de fato do município de Guadalupe - Piauí, vêm solicitar a desvinculação de Artur Passos do município de Jerumenha - Piauí, para que passe a integrar o município de Guadalupe - Piauí, integrando - se ao seu território.

Nº de Ordem	NOME	Nº DOCUMENTO
01	Maria Messias de Passos da Silva	341.714
02	Francisco Ribeiro Rodrigues	867.831
03	Raimundo Machado de matos	952.356
04	Conceição de Maria Ribeiro da Costa	1.201.382
05	José da Luz Fernandes	108.798
06	[Redacted]	22721131946
07	[Redacted]	193094915/62
08	José Albino Borges Leal	16050415/11
09	Heldson Maira da Silva	242458815/10
10	Érika Mota da Silva	558.942
11	Luiza Maria da Conceição	343.116
12	[Redacted]	1.317.476
13	Claudia machado de matos	183066915-54
14	Anteceria messias dos santos	194764215/62
15	Ma Hediene Messias dos santos	1.286.625
16	Tranabó Messias Teófilo	1.201.411
17	benice Rodrigues	1.150.324
18	Joana Rosa Rodrigues	1.317.474
19	Maria José Rodrigues	498.095

20		1.022.208
21		34811615/62
22	Alindina Rodrigues da Silva	536313073.49
23	Elisário Gomes Furtosa	1.201.412
24	Bento messias goncalves	267.407
25	Valdineir Ribeiro Furtosa	227212515/89
26	Geraldo Cavila Furtosa	33931215.70
27		536122993.87
28	Delmira eunha Holanda	1289.685
29	Joelma Goncalves de sa	227179315/89
30	Pijelino goncalves de sa	1.966.296
31	Adão Francisco Messias	1.015.922
32	Ana maria Oliveira de sa	307.790
33	José Rodrigues de sa	2.126.243
34	João Gomes Ferreira	97.204
35	Adonice Gomes Fereira	975.350
36	Normal Gomes Ferreira	287.159
37	Pedro Moreira de sa	297.448
38	Maria Socorro Sa	261.907
39	Aguti pers Ju univessa	965.856
40	Antonia maria Kndra Silva	1015.923
41	Gepezinha mata da silva	33852815/03
42	Carlos Adu mata da silva	252840915/62
43	Domingos José da costa	242439515/70
44	Joana Pereira da Silva	881.087
45	Ana maria da Conceição	1.051.950
46		1.966.303
47	João Leilton Gomes de sa	193093915/97
48	Tertuliano Almeda da Silva	183094515/38
49	Vivaldo Silveira de sa	348.590
50	Raimunda Damas Franca	348.574
51	Enisa Teixeira	470438023.91
52	Duvaldo Gomes Furtosa	343-783

53	José Gomes Teixeira	262-110
54	Luizinho Gomes da Silva	20009.825
55	Martinha Gomes Teixeira	876.573
56	Raimundo da Costa Sousa	343.741
57	Antônio Luís José NUNES	343.788
58	Maria José da Costa	625.342
59	Mariene Gomes de Sousa	1.485.253
60	Maria Francinide Ribeiro e Silva	183134515/03
61	Luisa da Costa da Silva	1.015.921
62	Demétrio Ribeiro de Sousa	343.740
63	José da Silva Pereira	1177.956
64	Emílio Alves de Sousa Pinho	252778015/46
65	Antônio de Sousa Costa	961.993
66	Aldemira Rodrigues Costa	1.073.010
67	João Reis da Costa Machado	1.317.319
68	Silva Antônio Rodrigues da Silva	2.346.666
69	José Pereiro Messias de Passos	852.427
70	Isidolva Alves Barbosa Messias	183095415/20
71	Paulo Afonso Rodrigues de Oliveira	1.912.658
72	Tânia Miranda Barbosa de Oliveira	12.147.185
73	Arnáide de Souza Ramos	800.341
74	Antônio Gomes dos Santos	1.991.332
75	Guilherme Rodrigues de Oliveira	642.964
76	Berçília Machado de Matos	1.013.368
77	Berçilda Rodrigues de Passos	1.938.881
78	Mário Gessina R de Passos	343.732
79	FRANCISCO DA ASSIS PEREIRA	289.521
80	Márcia Ribeiro Rodrigues	343.729
81	Alcides Raul de Passos	860.094
82	Edson Rodrigues de Oliveira	1.201.410
83	JERÔNIMO GONÇALVES DE J.A.	1.139.111
84	Valdivino Monteiro de Sousa	1.498.448
85	Moisés Bonifácio de Sousa	343.733
86	Abdour Azouzo Miranda	1.391.779
87	OTÍLIO	31869318759
88	David Lopes Rodrigues	1.586.996
89	Helena Pereira de Oliveira	200.027
90	Flávio Messias dos Santos	227778915/70
91	Padro Junior Messias dos Santos	183095015/03

92	Geane Lopes Rodrigues	1670.750
93	MIRNA LOPES RODRIGUES	2.1891.730
94	Helvânia Mallos Ferreira	223907115/89
95	Pedro Gomes do Santos	Fnd. 154.066-PI
96	Edison Pereira de Oliveira	915.769-PI
97	M <sup>re</sup> Nogueira Rodrigues dos Santos	697.335
98	Josefa Rodrigues de Passos Neta	1.991.360
99	MARCEL DA GUARIBEIRO RODRIGUES	2325.253
100	José do Carmo Fernandes da Costa	1.4562.145
101	Poloni Pereira da Silva	261.944
102	Jocimene da Silva Gexeira	2.024.078
103	Aldemir Ferreira Ramos	1.074.450
104	Guimardi Ramos de Passos	1.270.304
105	Josefa Maria Messias	683.620
106	Clodoaldo Gonçalves de Sá	1.148.247
107	Deolze Rabelo Junqueira	482.902
108	Francisca da Costa	433.035
109	Motiana da Conceição	452.459
110	Maria Guizantina S. Gonçalves	552.857
111	RIASCONCELO: ZITEIRA DE AZEVEDO	1.668.431
112	Hélx Adriano Mendes de Barros	1.270.320
113	Maria do Carmo Silveira	1.282.655
114	Jose Wilson Almeida de Sá	955.570
115	Margarida P. de Matos G.	324.357
116	Cirilo dos Gonçalves	298.959
117	Edúlio José Gonçalves	341.487
118	Constantino R Ramos	2.119.290
119	Isaura Assis	660.868
120	Arduário Messias Neto	33802615
121	JOSE WALDEMEIR MESSIAS	123071710
122	Maria Amélia Pereira Messias	1.400.375
123	Elizete Pereira Messias de Sá	1.355353
124	Maria Aparecida Messias Costa	1.074.495
125	Paula Maria da R. Reis	8661997
126	Helinaiva Festosa Noletto	1.026.386
127	Maria José de Jesus	112.426
128	Mancieo Messias	642.965
129	Evamilde Pereira de Messias	1.526.667
130	Fernilde Pereira Messias	242425915/46
131	Evamilce Pereira Messias	252935215/97

132		387.749
133	Rosimery Batista Cavalcante dos Santos	00193094618/11
134	Edmundo Ramos de Passa	39669675/38
135		2.024.066
136	Waldiney montano de Sousa	7.462.459
137	Yuliana Conceicao Castro	1.901.263
138	Apollito Azeredo Miranda	1.901.204
139	Osana Maria da Conceicao	1329.590
140	Jose Rodrigues Oliveira	105.956.193.04
141	Jocilma Machado de Matos	343.740
142		829-606
143	Joao Batista messias	343.723
144	Simone Maria Vieira das Jais	348.557
145	Maria Angelica Costa Reis	1.487.741
146	Sania M <sup>te</sup> Costa Reis	242417915/20
147	Antonia Joaquina messias	433.091
148	Alcizio R. de S. dos S. de S. de S.	958.964
149	Pedro Paulo Ramos	348.585
150	Cleiton Costa dos Santos	227774615/54
151	Duacino de Sousa Ramos	658.673
152	Domingos Alves Carvalho	642.984
153	Mario de Bourdes Ribeiro Teixeira	397.162
154	Raimundo Gomes Teixeira	343.138
155	JOSE DEIAS R SANTOS	362.7259730
156	Alexandre Almeida GONCALVES	242417915/07
157	Josénilo messias dos santos	766.574
158	Marineide Ramos de Passos Oliveira	2.665.152
159	Moises Almeida da Silva	1338.149
160	Josuan Ribeiro da Costa	978.902
161	Elba Gomes de Sousa	252941115/89
162	Leonardo Gomes Pereira	450.628
163	Eustido T. Silva	1567989



José Gomes Teixeira	649.989,
Armando Gonçalves dos	224.194915/20

1.389.703



# Assembleia Legislativa

## FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA <i>Santos</i>	FLS Nº <i>14</i>
ANEXOS —	NÚMERO <i>AL 1270/99</i>

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### JUNTA DA

Publicação de matéria

de *12 (doze)* laudas.

Em *11/05/99*

*M. Pontes*

Funcionário

### DIV. DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminha-se à *Diretoria*

*Legislativa*

Em *11/05/99*

*Edádua Sampaio*

Conceição de *Mª Edádua Sampaio*

Chefe de Apoio Legislativo

### DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminha-se a *Comissão*

*Travess*

Em *17/05/99*

*Francisco Jesus Vieira*  
Diretor Legislativo

### AL - DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminha-se a *Redação de*

*Atas*

Em *11/05/99*

*Francisco Jesus Vieira*  
Diretor Legislativo

### Assembleia Legislativa

Encaminha-se a *Diretoria*

*Legislativa*

Em *14/05/99*

*M. Pontes*  
Chefe de Apoio Legislativo



**Assembléia Legislativa**

Ao Presidente da Comissão de  
*Constituição e Justiça*  
para os devidos fins.  
Em 17 / 05 / 1999  
*Elbago*  
Conceição de M. Lagos Rodrigues  
Chefe do Núcleo de Comissões Técnicas

Ao Deputado *Leal Jr*

para relatar

Em *18* / *05* / 1999

*[Signature]*  
Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: Projeto de Lei-AL Nº 30  
Assunto: Altera os limites dos municípios de Jerumenha e Guadalupe e dá outras providências.  
Autor: Deputado Homero Castelo Branco  
Relator: Deputado Leal Júnior

P A R E C E R

Distribuído na forma regimental, nos foi encaminhado, para análise e relato, o Projeto de Lei nº 30, de 20.04.99, da lavra do Deputado Homero Castelo Branco, que altera os limites de Jerumenha e Guadalupe e dá outras providências.

Na justificativa, o autor destacou os seguintes fatos:

a) que o povoado Artur Passos não tem recebido há mais de 30 (trinta) anos, qualquer tipo de assistência do poder central do município de Jerumenha;

b) que a economia da localidade, seus problemas sociais, os benefícios de ordem material dependem exclusivamente de Guadalupe, enquanto que sua produção agrícola, quando comercializada, vem contribuindo para o aumento da arrecadação do município de Jerumenha;

c) que a população do povoado em referência tem interesse voltado para a cidade de Guadalupe, uma vez que de lá recebe a assistência médica necessária, o acompanhamento social, além de acesso fácil e constante ao mercado para comercializar o que produz;

d) Finalmente, alega o autor que as administrações sucessivas de Jerumenha não têm manifestado nenhum interesse em reverter este quadro de abandono.

Para reforçar a sua proposta, fez juntar ao processo, abaixo assinado firmado por 200 (duzentas) pessoas residentes e domiciliadas no povoado ARTUR PASSOS, no qual demonstram interesse na desvinculação da aludida lo-



AL-1270/99

2

- 2 -

calidade do município de Terumenha e sua incorporação ao município de Guadalupe.

Examinada a proposição sob o ângulo da competência desta Comissão de Constituição e Justiça, impõe-se necessariamente o enfoque dos ordenamentos constitucionais e legais pertinentes à matéria.

Com o advento da Emenda Constitucional nº15 de 12.09.96, o assunto passou a ser definido nos seguintes termos:

"Artigo único - O § 4º do Art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.....  
§ 4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei".

Por sua vez a Constituição Estadual, a propósito, estabelece:

"Art. 30 - A criação de Município far-se-á por lei estadual, obedecidos os seguintes requisitos:

§ 1º.....  
§ 2º.....  
§ 3º.....  
§ 4º - Lei complementar disporá sobre os requisitos, condições e processo para a incorporação e a fusão de Municípios."

"Art. 61 - Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, e, ressalvados os casos de sua competência exclusiva, legislar especialmente sobre:

I.....  
II.....  
XII - criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios."

De outra parte a Lei Complementar nº 06, de 01.10.91, sobre o assunto dispõe:

"Art. 5º. Para a incorporação parcial ou total de área, as Câmaras de Vereadores votarão Decretos Legislativos uníssimos, em que estabelecem:



- 3 -

- I. a área total a ser incorporada;
- II. as áreas totais dos Municípios, especificando a remanescente após o desmembramento e a resultante após a incorporação."

"Art. 6º - A incorporação de área subordina-se à satisfação do requisito previsto no inciso III, Art. 30 da Constituição Estadual."

"Art. 18 - O processo de alteração de área de Município, por incorporação ou desmembramento, terá início por requerimento conjunto dos Presidentes das Câmaras Municipais interessadas, acompanhado da documentação a que se refere o artigo anterior."

Da leitura dos dispositivos ora transcritos, facilmente nos chega o entendimento de que o Projeto de Lei em análise, não se harmoniza com a ordem constitucional e legal, visto que não foi realizada a prévia consulta plebiscitária às populações envolvidas e nem tampouco observada a forma do procedimento prevista em lei. Além disso, também desatendeu a adequada técnica legislativa, vez que a medida implicará em alterações na Lei Orgânica dos Municípios envolvidos.

Na realidade, o processo de alteração de área Municipal, por incorporação ou desmembramento, além de condicionar a questão à realização de prévia consulta às populações interessadas, deve iniciar-se por requerimento conjunto dos Presidentes das Câmaras Municipais envolvidas, conforme determina o Art. 18 da Lei Complementar nº 06/91, o que não ocorreu no caso presente.

Além dos óbices legais já apontados, parece-nos também irregular o Memorial Descritivo, expresso às fls.04 do Processo, visto que não contém assinatura do técnico responsável por sua elaboração, fato que vem caracterizar mais uma violação legal, especificamente ao disposto no Art. 2º, § 1º da Lei nº 6.496/77, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART na prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

De todo o exposto e evidenciadas a inconstitucionalidade e a ilegalidade da Proposição, sugerimos a esta Doutra Comissão o seu arquivamento, nos termos do Art. 62, IV do



AL 1270/99

A

- 4 -

nosso Regimento Interno.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de Maio de 1999.

*Leal Junior*  
Dep. Leal Júnior  
Relator

*[Handwritten signature]*  
F. B. Montenegro

*[Large handwritten signature]*

PROVADO A UNANIMIDADE  
em, 24/12/1999  
*[Signature]*  
Presidente da Comissão de  
Constituição e  
Justiça



# TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

**VALDEMAR MENDES DE SOUSA**

DATA DE NASCIMENTO

**15/09/68**

Nº INSCRIÇÃO

**165881915 38**

DV

ZONA

**072**

SEÇÃO

**0031**

MUNICÍPIO / UF

**RIO GRANDE DO PIAUI / PI**

DATA DE EMISSÃO

**06/08/88**

JUIZ ELEITORAL

*Josekauer*

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

CONDIÇÃO

Valdemar Mendes Sousa

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

## DECLARAÇÃO

Eu, VALDEMAR MENDES DE SOUZA  
Estado civil CASADO Nacionalidade \_\_\_\_\_,  
portador do Título Eleitoral nº 165881915-38 Seção 0031, Zona 07C  
residente e domiciliado na localidade BARROCO, sou  
eleitor de Rio Grande do Piauí a mais de 8 anos, DECLARO para  
os devidos fins que assino de próprio punho e assumo as penalidades da Lei,  
se assim fizer necessário.

Rio Grande do Piauí, 25/06/19 99

Valdemar Mendes de Souza  
ASSINATURA DO DECLARANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

MARIA CREUZA CORREIA

DATA DE NASCIMENTO

24/08/34

N.º INSCRIÇÃO

28112415 38

D.V.

ZONA

072

SEÇÃO

0032

MUNICÍPIO / UF

RIO GRANDE DO PIAUI/PI

DATA DE EMISSÃO

20/08/88

JUIZ ELEITORAL

*Jose Raimundo*

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



IBF

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

## DECLARAÇÃO

Eu, MARIA CLEUZA CORREIA  
Estado civil CASADA Nacionalidade \_\_\_\_\_,  
portador do Título Eleitoral nº 28/12415-38, Seção 0032, Zona 02,  
residente e domiciliado na localidade JABARECAMBIA, sou  
eleitor de Rio Grande do Piauí a mais de 30 anos, DECLARO para  
os devidos fins que assino de próprio punho e assumo as penalidades da Lei,  
se assim fizer necessário.

Rio Grande do Piauí, 27/06/1989

Maria Cleusa Correia  
ASSINATURA DO DECLARANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

JOSE CORREIA NETO

DATA DE NASCIMENTO

12/

Nº INSCRIÇÃO

43142115 20

DV.

ZONA

072

SEÇÃO

0033

MUNIC

RIO GRANDE DO PIAUI/PI

DATA DE EMISSÃO

20/08/88

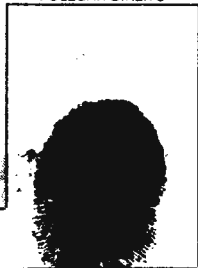
JUIZ ELEITORAL

*Luiz Augusto*

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

## DECLARAÇÃO

Eu, JOSE CORREIA NETO  
Estado civil CASADO Nacionalidade \_\_\_\_\_,  
portador do Título Eleitoral nº 43842115-20, Seção 0033, Zona 022,  
residente e domiciliado na localidade JACAREANÓIA, sou  
eleitor de Rio Grande do Piauí a mais de 30 anos, DECLARO para  
os devidos fins que assino de próprio punho e assumo as penalidades da Lei,  
se assim fizer necessário.

Rio Grande do Piauí, 25/06/1999

Jose Correia Neto  
ASSINATURA DO DECLARANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

IVANILDE ALVES CORREIA

DATA DE NASCIMENTO

04/06/62

Nº INSCRIÇÃO

45037415 03

D.V.

ZONA

072

SEÇÃO

0034

MUNICÍPIO / UF

RIC GRANDE DO NORTE / RN

DATA DE EMISSÃO

20/08/88

JUIZ ELEITORAL

*Josep Amos*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Evangelde Alves Correia

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

ALVARO SEMPRE COM BRANCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

## DECLARAÇÃO

Eu, JUANILDE ALVES CORREIA  
Estado civil VIUVA Nacionalidade \_\_\_\_\_,  
portador do Título Eleitoral nº 45037415-03, Seção 0034, Zona 022,  
residente e domiciliado na localidade JALAPREMIÇA, sou  
eleitor de Rio Grande do Piauí a mais de 15 anos, DECLARO para  
os devidos fins que assino de próprio punho e assumo as penalidades da Lei,  
se assim fizer necessário.

Rio Grande do Piauí, 25/06/1999

Juanilde Alves Correia  
ASSINATURA DO DECLARANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

JOANA DA COSTA E SILVA

DATA DE NASCIMENTO

27/06/34

N.º INSCRIÇÃO

28112815 62

D.V.

ZONA

SEÇÃO

072

0035

MUNICÍPIO / UF

RIO GRANDE DO PIAUI / PI

DATA DE EMISSÃO

20/08/88

JUIZ ELEITORAL

*Jose Ramo*

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Joana da Costa Silva

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

## DECLARAÇÃO

Eu, JOANA DA COSTA E SILVA  
Estado civil CASADA Nacionalidade \_\_\_\_\_,  
portador do Título Eleitoral nº 28112515-62, Seção 0035, Zona 022,  
residente e domiciliado na localidade JACAREPANGA, sou  
eleitor de Rio Grande do Piauí a mais de 30 anos, DECLARO para  
os devidos fins que assino de próprio punho e assumo as penalidades da Lei,  
se assim fizer necessário.

Rio Grande do Piauí, 25/06/19 49

Joana da Costa e Silva  
ASSINATURA DO DECLARANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

ANA DA SILVA CORREIA

DATA DE NASCIMENTO

18/11/43

Nº INSCRIÇÃO

1 1043489-15 54

ZONA

072

SEÇÃO

0036

MUNICÍPIO / UF

RIC GRANDE DO NORTE / RN

DATA DE EMISSÃO

20/08/88

QUÍZ ELEITORAL

*Justiça Eleitoral*

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

*Anna da Silva Correia*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

IBF

## DECLARAÇÃO

Eu, ANA DA SILVA CORREIA  
Estado civil PARSIA NA Nacionalidade \_\_\_\_\_,  
portador do Título Eleitoral nº 104348015-54, Seção 0036, Zona 072,  
residente e domiciliado na localidade JACOAREQUINA, sou  
eleitor de Rio Grande do Piauí a mais de 25 anos, DECLARO para  
os devidos fins que assino de próprio punho e assumo as penalidades da Lei,  
se assim fizer necessário.

Rio Grande do Piauí, 25/06/1999

Ana da Silva Correia  
ASSINATURA DO DECLARANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

DOMINGOS SIQUEIRA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO

08/05/48

Nº INSCRIÇÃO

16079715-97

DV.

97

ZONA

072

SEÇÃO

0037

MUNICÍPIO / UF

RIO GRANDE DO PIAUI / PI

DATA DE EMISSÃO

20/08/88

JUIZ ELEITORAL

*Cordeiro*

VOTO SORENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

x Dominicyo S da Silva

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

IBF

## DECLARAÇÃO

Eu, DOMINGO SIQUEIRA DA SILVA  
Estado civil CASADO Nacionalidade \_\_\_\_\_,  
portador do Título Eleitoral nº 16079715-97, Seção 0037, Zona 072,  
residente e domiciliado na localidade JALAPERUVA, sou  
eleitor de Rio Grande do Piauí a mais de 20 anos, DECLARO para  
os devidos fins que assino de próprio punho e assumo as penalidades da Lei,  
se assim fizer necessário.

Rio Grande do Piauí, 25/06/19 99



ASSINATURA DO DECLARANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

FRANCISCO BARBOSA DE MIRANDA

DATA DE NASCIMENTO

2/02/31

N.º INSCRIÇÃO

32576515 70

D.V.

ZONA

072

SEÇÃO

0038

MUNICÍPIO / UF

RIO GRANDE DO PIAUÍ / PI

DATA DE EMISSÃO

20/08/88

JUIZ ELEITORAL

*Francisco Barbosa de Miranda*

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Francisco Barbosa de Miranda

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

## DECLARAÇÃO

Eu, FRANCISCO BORGOSA DE MIRANDA  
Estado civil CASADO Nacionalidade \_\_\_\_\_,  
portador do Título Eleitoral nº 72576515-70, Seção 0038, Zona 072,  
residente e domiciliado na localidade JACARECANGA, sou  
eleitor de Rio Grande do Piauí a mais de 30 anos, DECLARO para  
os devidos fins que assino de próprio punho e assumo as penalidades da Lei,  
se assim fizer necessário.

Rio Grande do Piauí, 25/06/19 99

Francisco Barbosa de Miranda  
ASSINATURA DO DECLARANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

LOURIVAL ALVES CORREIA

DATA DE NASCIMENTO

23/06/38

N.º INSCRIÇÃO

198804215 11

D.V.

ZONA

072

0067

MUNICÍPIO / UF

RIO GRANDE DO PIAUI/PI

DATA DE EMISSÃO

26/05/90

JUIZ ELEITORAL

*Uladal de Freitas Filho*

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SOLEGAR DIREITO

*Luiz Felipe Correia*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

## DECLARAÇÃO

Eu, LOURIVAL ALVES CORREIA  
Estado civil PARADO Nacionalidade \_\_\_\_\_,  
portador do Título Eleitoral nº 198804215-11, Seção 0047, Zona 072,  
residente e domiciliado na localidade SIACALHECAMEL, sou  
eleitor de Rio Grande do Piauí a mais de 25 anos, DECLARO para  
os devidos fins que assino de próprio punho e assumo as penalidades da Lei,  
se assim fizer necessário.

Rio Grande do Piauí, 25/06/1999

LOURIVAL ALVES CORREIA  
ASSINATURA DO DECLARANTE



# TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR  
**MANOEL BARBOSA DE MIRANDA**

DATA DE NASCIMENTO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
<b>07/08/1974</b>	<b>202116915/46</b>		<b>072</b>	<b>0052</b>

MUNICÍPIO UF	DATA DE EMISSÃO
<b>FIO GRANDE RJ</b>	<b>02/09/91</b>

*Maria*  
BELA MARIA DAS NEVES RAMALHO FILHA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

URTIÇÃO DIRETO

Manoel Barbosa de Miranda

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

## DECLARAÇÃO

Eu, MAMOEL BARBOSA DE MIRANDA  
Estado civil SOLTEIRO Nacionalidade \_\_\_\_\_,  
portador do Título Eleitoral nº 202516915-46, Seção 0052, Zona 072  
residente e domiciliado na localidade JACHECHINGA, sou  
eleitor de Rio Grande do Piauí a mais de 4 anos, DECLARO para  
os devidos fins que assino de próprio punho e assumo as penalidades da Lei,  
se assim fizer necessário.

Rio Grande do Piauí, 25/06/1999

manoel Barbosa Miranda  
ASSINATURA DO DECLARANTE



# TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

SABINO CORREIA NETO

DATA DE NASCIMENTO

05/01/61

Nº INSCRIÇÃO

198786415 89

DV

ZONA

072

SEÇÃO

0054

MUNICÍPIO / UF

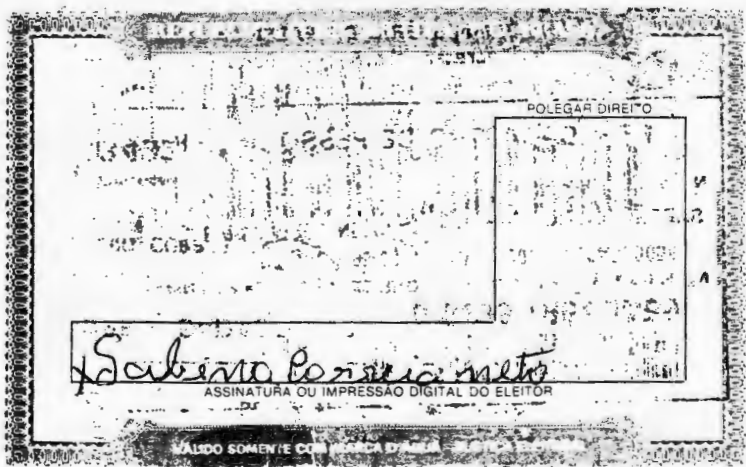
RIO GRANDE DO PIAUI / PI

DATA DE EMISSÃO

22/05/90

JUIZ ELEITORAL

Wladimir de Freitas Filho



Sabino Correia Neto

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

POLEGAR DIREITO

VÁLIDO SOMENTE COM FERRAGEM DE ABRIL

## DECLARAÇÃO

Eu, SABINO CORREIA NETO  
Estado civil PIASADO Nacionalidade \_\_\_\_\_,  
portador do Título Eleitoral nº 198786415-89, Seção 0054, Zona 072,  
residente e domiciliado na localidade JURUEIRAMA, sou  
eleitor de Rio Grande do Piauí a mais de 15 anos, DECLARO para  
os devidos fins que assino de próprio punho e assumo as penalidades da Lei,  
se assim fizer necessário.

Rio Grande do Piauí, 25/06/1999

Sabino Correia Neto  
ASSINATURA DO DECLARANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

GEBERVAN DA SILVA CORREIA

DATA DE NASCIMENTO

01/06/71

N.º INSCRIÇÃO

198802115-97

D.V.

ZONA

072

SEÇÃO

0055

MUNICÍPIO / UF

RIO GRANDE DO PIAUI / PI

DATA DE EMISSÃO

12/06/90

TÍTULO ELEITORAL

*Wladimir de Freitas Filho*

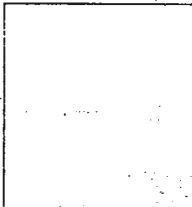
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CEBEX

POLEGAR DIREITO



Roberto da Silva Pereira

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

## DECLARAÇÃO

Eu, GEBERVAN DA SILVA COLLETTI  
Estado civil SOLTEIRO Nacionalidade \_\_\_\_\_,  
portador do Título Eleitoral nº 19880211597 Seção 0055 Zona 072  
residente e domiciliado na localidade JARARECANGA, sou  
eleitor de Rio Grande do Piauí a mais de 6 anos, DECLARO para  
os devidos fins que assino de próprio punho e assumo as penalidades da Lei,  
se assim fizer necessário.

Rio Grande do Piauí, 25/06/1999

Gebervan da Silva Colletti  
ASSINATURA DO DECLARANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

MARIA DARLENE TEIXEIRA GUEDES

DATA DE NASCIMENTO

09/01/1981

Nº INSCRIÇÃO

253354615/46

DV

ZONA

072

SEÇÃO

0059

MUNICÍPIO / UF

RIO GRANDE DO PIAUI /PI

DATA DE EMISSÃO

23/04/98

JUIZ ELEITORAL

Edson A. Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

*maria Dulene Teixeira Guedes*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

## DECLARAÇÃO

Eu, MARIA DARLENE TEIXEIRA  
Estado civil QUENES Nacionalidade \_\_\_\_\_,  
portador do Título Eleitoral nº \_\_\_\_\_, Seção \_\_\_\_\_, Zona \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado na localidade BARREIRAS, sou  
eleitor de Rio Grande do Piauí a mais de UMS anos, DECLARO para  
os devidos fins que assino de próprio punho e assumo as penalidades da Lei,  
se assim fizer necessário.

Rio Grande do Piauí, 25/06/1999

Maria Darlene Teixeira Guedes  
ASSINATURA DO DECLARANTE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

JOSIMAR MIRANDA CARDOSO

DATA DE NASCIMENTO

21/11/1980

Nº INSCRIÇÃO

253361415/20

D.V.

ZONA

072

SEÇÃO

0062

MUNICÍPIO / UF

RIO GRANDE DO PIAUI / PI

DATA DE EMISSÃO

15/04/98

JUIZ ELEITORAL

Edson A. Silva

Inte. Eleitoral

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

*Joimes Miranda Cardoso*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

## DECLARAÇÃO

Eu, JOSIMAR MIRANDA CARDOSO  
Estado civil SOLTEIRO Nacionalidade \_\_\_\_\_,  
portador do Título Eleitoral nº 293361415-20, Seção 0062, Zona 072,  
residente e domiciliado na localidade JACARECANGA, sou  
eleitor de Rio Grande do Piauí a mais de UM anos, DECLARO para  
os devidos fins que assino de próprio punho e assumo as penalidades da Lei,  
se assim fizer necessário.

Rio Grande do Piauí, 25/06/19 99

Josimar Miranda Cardoso

ASSINATURA DO DECLARANTE



REPUBLICA DE SÃO PAULO  
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

FARIAS DA COSTA FEITOSA

DATA DE NASCIMENTO

24/11/1978

Nº INSCRIÇÃO

247347115/03

DV

ZONA

072

SEÇÃO

0054

MUNICÍPIO

ATO GRANDE DO PIAUÍ 771

DATA DE EMISSÃO

22/03/96

JUIZ ELEITORAL

*Edson Aloes da Silva*



## DECLARAÇÃO

Eu, FARIAS DA COSTA FEITOSA  
Estado civil SOLTEIRO Nacionalidade \_\_\_\_\_,  
portador do Título Eleitoral nº 2484765-03 Seção 0064, Zona 072,  
residente e domiciliado na localidade JARUAREMANGA, sou  
eleitor de Rio Grande do Piauí a mais de 3 anos, DECLARO para  
os devidos fins que assino de próprio punho e assumo as penalidades da Lei,  
se assim fizer necessário.

Rio Grande do Piauí, 25/06/1997

Farias da Costa Feitosa  
ASSINATURA DO DECLARANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

JACKES CORREIA DE MIRANDA

DATA DE NASCIMENTO

23/10/1977

Nº INSCRIÇÃO

238659315/89

DV

ZONA

072

SEÇÃO

0062

MUNICÍPIO / UF

RIO GRANDE DO PIAUI / PI

DATA DE EMISSÃO

10/05/94

JUIZ ELEITORAL

Edson Alois da Silva

JUIZ DE DIREITO

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

*Jacky Carolina de Almeida*

SIGNATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

## DECLARAÇÃO

Eu, JACKES CORREIA DE MIRANDA  
Estado civil SOLTEIRO Nacionalidade \_\_\_\_\_,  
portador do Título Eleitoral nº 238654315-84, Seção 0062, Zona 071,  
residente e domiciliado na localidade JALIALEPANGA, sou  
eleitor de Rio Grande do Piauí a mais de 5 anos, DECLARO para  
os devidos fins que assino de próprio punho e assumo as penalidades da Lei,  
se assim fizer necessário.

Rio Grande do Piauí, 25/06/1999

Jackes Correia de Miranda  
ASSINATURA DO DECLARANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR  
JOSE PEREIRA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
25/06/54	16411615	03	072	0030

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
RIO GRANDE DO PIAUI / PI	20/08/88

JUIZ ELEITORAL  
*Josekarmo F*

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

## DECLARAÇÃO

Eu, JOSE PEREIRA DA SILVA  
Estado civil CASADO Nacionalidade \_\_\_\_\_,  
portador do Título Eleitoral nº 16451415-03, Seção 0030, Zona 082,  
residente e domiciliado na localidade JARAREMANHA, sou  
eleitor de Rio Grande do Piauí a mais de 10 anos, DECLARO para  
os devidos fins que assino de próprio punho e assumo as penalidades da Lei,  
se assim fizer necessário.

Rio Grande do Piauí, 25/06/1997



\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DECLARANTE